

RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 51/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026

"REESTRUTURA AS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ALTERANDO DENOMINAÇÕES, REDISTRIBUINDO ATRIBUIÇÕES E REPOSICIONANDO A CORREGEDORIA-GERAL NO QUADRO ORGÂNICO, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO PELA RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 030/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga (PGM) encontra-se em processo contínuo de aprimoramento institucional, em conformidade com o planejamento estratégico denominado "PGM-JACU/2040" e com os princípios da eficiência, especialização e integridade que orientam a Advocacia Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da PGM, consolidado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024, prevê seis Procuradorias Especializadas (PG-2 a PG-7) e a Corregedoria-Geral como órgão vinculado ao Procurador-Geral, estrutura que comporta ajustes de denominação, redistribuição de atribuições e reposicionamento orgânico para melhor refletir as funções efetivamente exercidas por cada unidade;

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional e regimental do Procurador-Geral do Município editar atos normativos de organização interna, incluindo a reestruturação das Procuradorias Especializadas, nos termos do art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 1.508/2023 e do art. 8º, §2º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a denominação "Procuradoria Administrativa (PG-2)" não reflete com precisão o escopo contemporâneo das funções de controle interno, conformidade normativa, promoção da integridade, governança e combate à corrupção, mostrando-se mais adequada a denominação "Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2)", em

consonância com os padrões contemporâneos da Advocacia Pública, a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os critérios ESG — Environmental (Ambiental), Social e Governance (Governança) — constituem referencial normativo e de boas práticas crescentemente incorporado à gestão pública, em especial nas dimensões de responsabilidade ambiental, desenvolvimento social inclusivo e governança transparente e íntegra;

CONSIDERANDO que as atribuições antes exercidas pelo Núcleo de Contencioso Estratégico, Defesa da Probidade e Combate à Corrupção (NCEDP-CC), instituído pela Resolução PGM/JAC nº 020/2023, devem ser incorporadas à Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2), conferindo maior organicidade à estrutura e otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO que a denominação “Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa (PG-3)” deve ser atualizada para “Procuradoria da Fazenda Municipal (PG-3)”, expressão que abrange com maior precisão a totalidade da atuação consultiva e contenciosa na esfera fiscal, tributária, financeira e da dívida ativa;

CONSIDERANDO que a denominação “Procuradoria Trabalhista e Pessoal (PG-4)” deve ser alterada para “Procuradoria Contenciosa (PG-4)”, unidade que passa a concentrar a representação judicial do Município nas matérias trabalhista, estatutária, previdenciária, de pessoal e de serviços públicos, incorporando integralmente as atribuições da Procuradoria de Serviços Públicos (PG-6 original);

CONSIDERANDO que a Procuradoria de Serviços Públicos (PG-6 original do Regimento Interno), ao ter suas atribuições integralmente incorporadas pela nova Procuradoria Contenciosa (PG-4), deixa de existir como unidade autônoma;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral passa a integrar o rol das Procuradorias Especializadas sob a denominação “Procuradoria de Correição e Disciplina (PG-5)”, mantidas integralmente todas as suas atribuições correcionais e disciplinares;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente mantém sua denominação originária, passando a ocupar a numeração PG-6 na nova estrutura, com plena preservação de todas as suas atribuições;

CONSIDERANDO que a denominação “Procuradoria de Assistência Judiciária Gratuita (PG-7)” deve ser atualizada para “Procuradoria de Acesso à Justiça (PG-7)”, mantidas integralmente todas as atribuições, critérios de elegibilidade e regras operacionais previstas nos arts. 61 e 62 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que as alterações ora promovidas não importam em criação de cargos, aumento de despesas ou modificação do quadro de pessoal da PGM, sendo realizadas no estrito âmbito da autonomia administrativa conferida à Procuradoria-Geral pela Lei Complementar Municipal nº 1.508/2023;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 e pelo art. 9º, incisos I, XV e XXII, da Lei Complementar Municipal nº 1.508/2023, e pelo art. 8º, §2º, e arts. 16 e seguintes do Regimento Interno consolidado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução reestrutura as Procuradorias Especializadas da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga (PGM), alterando denominações, redistribuindo atribuições e reposicionando a Corregedoria-Geral no quadro orgânico, com fundamento na autonomia administrativa assegurada pela Lei Complementar Municipal nº 1.508/2023 e pelo Regimento Interno da PGM.

Art. 2º. O quadro das Procuradorias Especializadas, após a vigência desta Resolução, fica assim consolidado:

- I – Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2);
- II – Procuradoria da Fazenda Municipal (PG-3);
- III – Procuradoria do Contencioso Judicial (PG-4);
- IV – Procuradoria de Correição e Disciplina (PG-5);
- V – Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente (PG-6); e
- VI – Procuradoria de Acesso à Justiça (PG-7).

§1º A Assessoria de Comunicação Social e Institucional (ACS), o Escritório de Gestão de Projetos (EGP) o Laboratório de Pesquisa e Inovação em Advocacia Pública e Governança Municipal (LAP) com suas estruturas administrativas e competências ficam incorporados na estrutura da Secretaria de Governança (SGO) somadas as suas atribuições previstas nos termos do Regimento Interno da PGM consolidados pela Resolução PGM/JAC nº 30/2024.

§2º As disposições do Regimento Interno consolidado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024 que mencionem as denominações e numerações anteriores ficam automaticamente adaptadas às novas denominações e numerações estabelecidas por esta Resolução, prevalecendo estas em caso de conflito.

Art. 3º. As alterações promovidas por esta Resolução não importam em criação de cargos, aumento de despesas ou modificação do quadro de pessoal da PGM.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA DE COMPLIANCE E ESG (PG-2)

Art. 4º. Fica alterada a denominação da Procuradoria Administrativa (PG-2), prevista no Capítulo IV, Título I, do Regimento Interno consolidado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024, que passa a denominar-se **PROCURADORIA DE COMPLIANCE E ESG (PG-2)**.

Art. 5º. A Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2) é órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela promoção da conformidade

normativa, da integridade institucional, da governança pública, da transparência, do desenvolvimento social inclusivo, da proteção ambiental e da prevenção e repressão à corrupção e às irregularidades administrativas, exercendo também assessoramento jurídico em licitações, contratos, convênios e parcerias com o terceiro setor.

Parágrafo único. Com a vigência desta Resolução, ficam incorporadas à Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2) todas as atribuições anteriormente exercidas pelo Núcleo de Contencioso Estratégico, Defesa da Probidade e Combate à Corrupção (NCEDP-CC), instituído pela Resolução PGM/JAC nº 020/2023, a qual fica revogada quanto à estruturação daquele Núcleo como órgão colegiado autônomo, sem prejuízo das competências deliberativas do Colégio de Procuradores.

SEÇÕES DE ATRIBUIÇÕES DA PG-2

Seção I — Do Eixo de Compliance e Licitações

Art. 6º. Compete à Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2), no eixo de conformidade normativa e licitações:

- I – exercer assessoramento jurídico e consultoria em licitações, contratos administrativos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e parcerias com Organizações Sociais (OS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e demais entidades do terceiro setor;
- II – analisar minutas, editais, instrumentos contratuais, termos de referência e estudos técnicos preliminares, emitindo parecer jurídico conclusivo nos procedimentos licitatórios e pré-contratuais;
- III – elaborar pareceres sobre inexigibilidade de licitação, dispensa emergencial, contratações diretas e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – acompanhar os processos de Chamamento Público e analisar sua regularidade jurídica, inclusive quanto a eventuais conflitos de interesse;
- V – monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, assessorando as secretarias municipais na gestão de contratos e aditivos;
- VI – elaborar e revisar programas, normas internas e procedimentos de controle voltados à conformidade normativa da Administração Municipal;

- VII – orientar preventivamente os órgãos e agentes municipais sobre riscos de ilegalidade, irregularidades e condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
- VIII – apoiar o controle interno municipal na implementação de mecanismos anticorrupção, em cumprimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Federal nº 11.129/2022;
- IX – elaborar e monitorar o Programa de Integridade Municipal, em parceria com as demais unidades da PGM e com o controle interno;
- X – analisar denúncias e representações relativas a irregularidades administrativas, indicando o encaminhamento jurídico adequado.

Seção II — Do Eixo de Defesa da Probidade e Combate à Corrupção

Art. 7º. Compete à Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2), no eixo de defesa da probidade e combate à corrupção, em exercício das atribuições incorporadas do NCEDP-CC:

- I – conduzir o contencioso estratégico em ações de improbidade administrativa, representando o Município perante o Poder Judiciário, o Ministério Público e os Tribunais de Contas;
- II – promover a propositura de ações civis públicas por ato de improbidade administrativa e requerer medidas cautelares de indisponibilidade de bens e afastamento de agentes;
- III – coordenar investigações preliminares em matéria de probidade administrativa, expedindo notificações, colhendo documentos e elaborando relatórios conclusivos;
- IV – promover o ressarcimento ao erário e a reparação de danos decorrentes de atos ilícitos praticados por agentes públicos, ex-gestores ou contratados;
- V – monitorar e executar Acordos de Não Persecução Cível (ANPC) celebrados no âmbito de ações de improbidade;
- VI – manter atualizado o cadastro municipal de sancionados, inserindo os dados pertinentes no CADIN, CEIS e CNEP;
- VII – colaborar com o Ministério Público, a Polícia Civil e a Receita Federal nas investigações que envolvam recursos públicos municipais ou servidores do Município.

Seção III — Do Eixo “E” — Ambiental (Environmental)

Art. 8º. Compete à Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2), no eixo ambiental:

- I – assessorar juridicamente a implementação da política municipal de meio ambiente, em articulação com a Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente (PG-6);
- II – elaborar pareceres sobre conformidade ambiental em contratos, licitações, licenciamentos, concessões e parcerias com impacto ambiental relevante;
- III – monitorar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pelo Município em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), acordos judiciais e extrajudiciais com órgãos de controle;
- IV – promover a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nos processos de compras públicas, em conformidade com o art. 11, inciso IV, e o art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – assessorar o Município na adoção de práticas de gestão ambiental responsável, incluindo eficiência energética, gestão de resíduos e compensações ambientais;
- VI – apoiar juridicamente a elaboração de políticas públicas voltadas à transição ecológica, às mudanças climáticas e ao desenvolvimento sustentável no âmbito local;
- VII – elaborar ou revisar legislação municipal relacionada ao meio ambiente, saneamento, arborização urbana, uso e ocupação do solo com impacto ambiental e proteção de mananciais;
- VIII – acompanhar ações judiciais ambientais de alto impacto estratégico, inclusive ações civis públicas em matéria ambiental em que o Município figure como réu ou litisconsorte.

Seção IV — Do Eixo “S” — Social

Art. 9º. Compete à Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2), no eixo social:

- I – assessorar juridicamente as políticas públicas de desenvolvimento social, saúde, educação, habitação, assistência social e proteção de grupos vulneráveis;
- II – analisar a regularidade jurídica dos instrumentos de parceria entre o Município e entidades do terceiro setor com finalidades sociais, inclusive no que tange à qualificação das entidades, às cláusulas essenciais e à prestação de contas;
- III – emitir pareceres sobre programas e projetos municipais destinados à inclusão social, à redução da pobreza, à promoção da igualdade e à proteção da pessoa com deficiência;

IV – apoiar juridicamente processos de regularização fundiária e de habitação de interesse social, em articulação com a Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente (PG-6);

V – colaborar na elaboração de legislação municipal voltada ao fortalecimento dos direitos sociais, à proteção da criança e do adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;

VI – monitorar o cumprimento das obrigações sociais assumidas pelo Município em convênios, contratos com OS/OSCIP e Termos de Ajustamento de Conduta de natureza social;

VII – articular-se com a Procuradoria de Acesso à Justiça (PG-7) nos temas de interface entre conformidade normativa e promoção dos direitos fundamentais da população.

Seção V — Do Eixo “G” — Governança

Art. 10º. Compete à Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2), no eixo de governança:

I – assessorar a implementação de mecanismos de governança pública no âmbito municipal, incluindo gestão de riscos, controles internos, transparência e accountability;

II – elaborar e revisar atos normativos internos da Administração Municipal destinados a aprimorar processos, fluxos decisórios e procedimentos de controle;

III – acompanhar a implementação da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) no âmbito municipal, emitindo pareceres sobre pedidos de informação com repercussão jurídica;

IV – assessorar juridicamente a publicidade ativa dos atos de gestão, contribuindo para a transparência e o cumprimento das obrigações previstas na Lei Complementar Federal nº 131/2009;

V – elaborar pareceres sobre conflitos de interesse, impedimentos e suspeições envolvendo agentes públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.813/2013;

VI – apoiar a adoção de boas práticas de governança em órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive nos conselhos municipais e fundos especiais;

VII – assessorar o Procurador-Geral na elaboração de relatórios institucionais, notas técnicas e manifestações destinadas aos órgãos de controle externo — Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da

União, Ministério Público e Poder Legislativo — sobre temas relacionados à governança, transparência e integridade;

VIII – promover, em conjunto com a Procuradoria de Correição e Disciplina (PG-5), ações de capacitação, orientação e difusão de cultura de integridade e conformidade entre os agentes públicos municipais.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO ESG MUNICIPAL

Art. 11º. A Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2) elaborará, anualmente, Relatório ESG Municipal, consolidando as ações jurídicas e institucionais relacionadas aos três eixos — Ambiental, Social e Governança —, a ser submetido ao Procurador-Geral e encaminhado ao Prefeito Municipal como instrumento de transparência e planejamento institucional.

Parágrafo único. O Relatório ESG Municipal integrará o conjunto de documentos de prestação de contas da Procuradoria-Geral e poderá ser publicado no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL (PG-3)

Art. 12º. Fica alterada a denominação da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa para **PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL (PG-3)**, mantendo-se integralmente todas as atribuições previstas nos arts. 49 a 57 do Regimento Interno consolidado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024.

Art. 13º. Compete à Procuradoria da Fazenda Municipal (PG-3):

I – atuar em todos os feitos judiciais e administrativos da área fiscal, compreendendo a dívida ativa tributária e não tributária, execuções fiscais, embargos à execução, exceções de pré-executividade, mandados de segurança em matéria tributária e demais ações correlatas;

II – exercer consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Fazenda, ao setor de tributos e demais órgãos municipais em matéria fiscal, tributária e financeira;

III – representar o Município em ações que versem sobre receitas públicas, finanças municipais, orçamento, repasses e transferências intergovernamentais;

- IV – acompanhar e orientar os procedimentos de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos municipais, incluindo o protesto de certidões de dívida ativa;
- V – ajuizar e acompanhar as execuções fiscais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis para o peticionamento em massa, nos termos do art. 50 do Regimento Interno;
- VI – zelar pelo adimplemento das certidões de dívida ativa encaminhadas pela Seção de Tributos, observando os prazos prescricionais previstos no art. 51 do Regimento Interno;
- VII – emitir pareceres em matéria fiscal e tributária submetidos pelos órgãos fazendários, observado o disposto no art. 57 do Regimento Interno;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO JUDICIAL (PG-4)

Art. 14º. Fica alterada a denominação da Procuradoria Trabalhista e Pessoal para **PROCURADORIA DO CONTENCIOSO JUDICIAL (PG-4)**, unidade que passa a concentrar a representação judicial do Município nas matérias trabalhista, estatutária, previdenciária, de pessoal e de serviços públicos em geral, incorporando integralmente as atribuições anteriormente exercidas pela Procuradoria de Serviços Públicos (PG-6 do Regimento Interno consolidado), que deixa de existir como unidade autônoma com a vigência desta Resolução.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Judicial (PG-4) poderá organizar internamente grupos de trabalho temáticos para a gestão especializada das matérias trabalhista e de pessoal e de serviços públicos e contencioso geral, mediante ato próprio ratificado pelo Procurador-Geral.

Art. 15º. Compete à Procuradoria do Contencioso Judicial (PG-4) nas matérias trabalhista, estatutária e de pessoal:

- I – atuar em consultoria jurídica e nos processos judiciais do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais relacionados à matéria trabalhista, pessoal e previdenciária, quando decorrentes de relação de emprego ou contrato temporário;

- II – acompanhar e assessorar juridicamente na elaboração de acordos coletivos no âmbito da Administração Municipal;
- III – promover a defesa do Município, de suas autarquias e fundações, bem assim das Empresas e Sociedades de Economia Mista Municipais, nos dissídios coletivos e nas ações relativas a direito coletivo e sindical;
- IV – opinar previamente sobre a realização de acordos no curso de reclamações trabalhistas em que sejam partes entidades municipais, inclusive quanto a cálculos e valores;
- V – atuar nos processos judiciais do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais relacionados às matérias estatutória e previdenciária, bem como a procedimentos de seleção de servidores públicos;
- VI – minutar os ofícios da Procuradoria relativos às matérias afetas à área trabalhista e de pessoal.

Art. 16º. Compete ainda à Procuradoria do Contencioso Judicial (PG-4) nas matérias de serviços públicos e contencioso geral, incorporadas da extinta Procuradoria de Serviços Públicos:

- I – representar o Município nos processos judiciais relativos à prestação de serviços públicos e ao exercício do poder de polícia, ressalvadas as competências da Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente (PG-6);
- II – representar o Município nas ações de responsabilidade civil, exceto quando especificada a atribuição de outra especializada;
- III – atuar nos feitos relativos à infância, juventude e idoso;
- IV – representar o Município nas ações relativas ao fornecimento de medicamentos, internações e demandas correlatas ao Sistema Único de Saúde;
- V – atuar em todas as ações individuais e coletivas decorrentes da prestação do serviço de saúde pública, bem como nas de responsabilidade civil extracontratual decorrentes de tais serviços;
- VI – acompanhar, conjuntamente com o Procurador-Geral, os expedientes oriundos do Ministério Público e do Tribunal de Contas que não sejam especificamente afetos às demais Procuradorias Especializadas;

VII – atuar em todos os demais feitos judiciais e administrativos que não se incluam na competência específica das demais Procuradorias Especializadas, exercendo função de completude do contencioso municipal;

VIII – sugerir medidas que tenham por objeto a redução ou eliminação de novos processos judiciais dentre aqueles relacionados com sua atividade;

IX – exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA DE CORREIÇÃO E DISCIPLINA (PG-5)

Art. 17º. A Corregedoria-Geral da PGM, prevista no Capítulo V, Título V, do Regimento Interno consolidado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024, passa a integrar o rol das Procuradorias Especializadas sob a denominação **PROCURADORIA DE CORREIÇÃO E DISCIPLINA (PG-5)**, mantendo integralmente todas as suas atribuições correcionais e disciplinares previstas nos arts. 27 a 30 do Regimento Interno.

§1º. O **Procurador-Chefe da Procuradoria de Correição e Disciplina (PG-5)** é, para todos os efeitos regimentais, **o titular da função de Procurador-Corregedor**, mantendo-se inalteradas todas as competências, prerrogativas e responsabilidades a ela associadas pelo Regimento Interno.

§2º. A Comissão Disciplinar Permanente de Processos Administrativos Disciplinares permanece subordinada à Procuradoria de Correição e Disciplina (PG-5), presidida pelo Procurador-Chefe na qualidade de Procurador-Corregedor, nos termos do art. 10 do Regimento Interno.

§3º. O disposto no art. 8º, §7º, do Regimento Interno, que atribui ao Procurador-Corregedor a substituição do Procurador-Geral em suas ausências, impedimentos e suspeições, permanece plenamente inalterado.

§4º. O disposto no art. 8º, §8º, do Regimento Interno, que trata da vacância do cargo de Procurador-Geral, permanece inalterado, cabendo ao Procurador-Chefe da PG-5, na

qualidade de Procurador-Corregedor, assumir interinamente as funções de Procurador-Geral nos termos ali previstos.

Art. 18º. Compete à Procuradoria de Correição e Disciplina (PG-5), sem prejuízo das demais atribuições previstas nos arts. 27 a 30 do Regimento Interno:

- I – fiscalizar as atividades funcionais dos Procuradores e servidores de apoio da PGM;
- II – apreciar as representações relativas à atuação dos Procuradores e servidores de apoio da PGM;
- III – coordenar o estágio confirmatório dos integrantes da carreira de Procurador Municipal;
- IV – propor ao Procurador-Geral a edição de atos normativos visando ao aprimoramento dos serviços da Procuradoria;
- V – realizar correições ordinárias e extraordinárias, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral, nos setores técnico-jurídicos e administrativos da Procuradoria;
- VI – receber reclamações ou representações sobre eventuais abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de integrantes da Procuradoria, adotando as medidas cabíveis;
- VII – conduzir, por delegação do Procurador-Geral, as investigações preliminares e sindicâncias envolvendo agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Jacupiranga;
- VIII – presidir, por delegação do Procurador-Geral, a Comissão Disciplinar Permanente responsável pela condução dos Processos Administrativos Disciplinares;
- IX – prestar auxílio ao Procurador-Geral e aos Procuradores-Chefes das demais especializadas na execução das medidas que objetivem o melhoramento e a regularidade das atividades e serviços da Procuradoria;
- X – exercer as demais atividades correcionais e disciplinares que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO VII

DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE (PG-6)

Art. 19º. A Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente mantém sua denominação originária e passa a ocupar a numeração PG-6 na nova estrutura das Procuradorias Especializadas, com plena preservação de todas as atribuições previstas no art. 59 do Regimento Interno consolidado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024.

§1º. A alteração de numeração ora promovida tem caráter exclusivamente posicional, decorrente da extinção da Procuradoria de Serviços Públicos (PG-6 original) e da incorporação da Corregedoria-Geral ao rol das especializadas como PG-5, não importando em qualquer modificação das atribuições da unidade.

§2º. O Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente (PG-6) passa a exercer a função de Procurador-Ouvidor e responsável pela Transparência, nos termos do art. 8º, §8º, do Regimento Interno.

Art. 20º. Compete à Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente (PG-6), nos termos do art. 59 do Regimento Interno:

I – atuar nos processos judiciais relativos a parcelamento, zoneamento e uso do solo urbano, direito à moradia e regularização de loteamento urbano;

II – promover a defesa do patrimônio cultural e do meio ambiente do Município;

III – representar o Município em causas que envolvam bens imóveis integrantes ou que venham a integrar o patrimônio municipal, incluídas as ações possessórias e as relacionadas com a distribuição dos royalties decorrentes da mineração e exploração de recursos minerais;

IV – atuar nas ações relativas ao poder de polícia urbanístico, do meio ambiente e de atividade econômica, ainda que cumuladas com responsabilidade civil, incluindo posturas municipais de comércio, ambulante ou não;

V – conduzir as ações relativas à retribuição pecuniária pela utilização do espaço aéreo, solo ou subsolo urbano;

VI – realizar as desapropriações amigáveis e judiciais do Município, diretamente ou por meio de núcleo especializado;

VII – manifestar-se nas ações de usucapião, retificação de registro e outros procedimentos afins;

VIII – atuar em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com a matéria da especializada;

IX – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO VIII

DA PROCURADORIA DE ACESSO À JUSTIÇA (PG-7)

Art. 21º. Fica alterada a denominação da Procuradoria de Assistência Judiciária Gratuita para **PROCURADORIA DE ACESSO À JUSTIÇA (PG-7)**, mantendo-se integralmente, sem qualquer alteração, todas as atribuições, critérios de elegibilidade, requisitos documentais, vedações e regras de processamento dos honorários de sucumbência previstas nos arts. 61 e 62 do Regimento Interno consolidado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024.

Parágrafo único. A alteração de denominação ora promovida tem caráter exclusivamente nominativo, não importando em acréscimo, supressão ou modificação de qualquer atribuição da unidade, que permanece integralmente regida pelo disposto nos arts. 61 e 62 do Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DOS AJUSTES ORGÂNICOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22º. Em razão das alterações estruturais promovidas por esta Resolução, o art. 8º do Regimento Interno fica adaptado nos seguintes termos:

- a) a Corregedoria-Geral (CG) deixa de figurar como órgão vinculado ao Procurador-Geral (art. 8º, inciso III, alínea “d”) e passa a integrar os Órgãos de Execução (art. 8º, inciso IV), sob a denominação Procuradoria de Correição e Disciplina (PG-5);
- b) a Procuradoria de Serviços Públicos deixa de figurar no inciso IV do art. 8º como unidade autônoma, tendo suas atribuições integralmente incorporadas pela Procuradoria Contenciosa (PG-4);
- c) a Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente, anteriormente identificada como PG-5, passa a ocupar a posição PG-6 no rol dos Órgãos de Execução;
- d) o art. 8º, §6º, do Regimento Interno, que atribuía ao Procurador-Chefe da antiga PG-5 a presidência do NCEDP-CC, fica revogado, sendo as atribuições do NCEDP-CC incorporadas à Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2);
- e) o art. 8º, §7º, que atribui ao Procurador-Corregedor a substituição do Procurador-Geral, permanece inalterado, correspondendo agora ao Procurador-Chefe da PG-5;

f) o art. 8º, §8º, que atribuía ao Procurador-Chefe da antiga PG-6 (Serviços Públicos) a função de Procurador-Ouvidor e responsável pela Transparência, fica adaptado para que tal função passe ao Procurador-Chefe da nova PG-7 (Acesso à Justiça), ou a outro Procurador designado pelo Procurador-Geral;

g) o art. 9º do Regimento Interno, que atribuía à Procuradoria de Serviços Públicos a tramitação conjunta dos expedientes do Ministério Público e do Tribunal de Contas, fica adaptado para que tal atribuição recaia sobre a Procuradoria Contenciosa (PG-4), conjuntamente com o Procurador-Geral.

Art. 23º. Os processos, expedientes e feitos em curso na Procuradoria de Serviços Públicos (PG-6 original) serão redistribuídos pelo Procurador-Geral para a Procuradoria Contenciosa (PG-4) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de publicação desta Resolução, mediante ato próprio, assegurada a continuidade dos trabalhos sem solução de continuidade.

Art. 24º. As referências ao cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa (PG-2) constantes em resoluções, despachos, portarias e demais atos da PGM ficam automaticamente convertidas em referências ao cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria de Compliance e ESG (PG-2), sem necessidade de alteração formal de cada ato.

Art. 25º. Os Procuradores-Chefes das Procuradorias afetadas por esta Resolução permanecem designados em suas funções até ulterior deliberação do Procurador-Geral, adaptando-se suas atribuições às novas denominações e escopos aqui estabelecidos.

Art. 26º. O Organograma da PGM, constante do Anexo I do Regimento Interno consolidado, deverá ser atualizado pelo Procurador-Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, para refletir fielmente a nova estrutura de Procuradorias Especializadas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Ficam revogados ou adaptados, no que conflitarem com esta Resolução:

I – os arts. 46 a 48 do Regimento Interno, que tratavam das atribuições da Procuradoria Administrativa (PG-2 original), substituídos pelos arts. 6º a 10 desta Resolução;

II – os arts. 49 a 57 do Regimento Interno, no tocante exclusivamente à denominação da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa, mantidas integralmente as atribuições neles previstas sob a nova denominação de Procuradoria da Fazenda Municipal (PG-3);

III – o art. 58 do Regimento Interno, que tratava das atribuições da Procuradoria Trabalhista e Pessoal (PG-4 original), substituído pelos arts. 15 e 16 desta Resolução;

IV – o art. 60 do Regimento Interno, que tratava das atribuições da Procuradoria de Serviços Públicos (PG-6 original), integralmente incorporadas ao art. 16 desta Resolução, sendo aquela unidade extinta como especializada autônoma;

V – os arts. 27 a 30 do Regimento Interno, no tocante à denominação e ao posicionamento orgânico da Corregedoria-Geral, mantidas integralmente as atribuições neles previstas sob a nova denominação de Procuradoria de Correição e Disciplina (PG-5);

VI – o art. 59 do Regimento Interno, no tocante exclusivamente à numeração da Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente, que passa de PG-5 para PG-6, mantidas integralmente as atribuições nele previstas;

VII – os arts. 61 e 62 do Regimento Interno, no tocante exclusivamente à denominação da Procuradoria de Assistência Judiciária Gratuita, que passa a denominar-se Procuradoria de Acesso à Justiça (PG-7), mantidas integralmente todas as demais disposições neles previstas;

VIII – a Resolução PGM/JAC nº 020/2023, na parte que estruturava o NCEDP-CC como órgão colegiado autônomo, sem prejuízo dos efeitos dos atos praticados sob aquela vigência;

IX – o art. 8º, §6º, do Regimento Interno, conforme a alínea “d” do art. 22 desta Resolução;

X – todas as demais disposições em contrário.

Art. 28º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jacupiranga, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jacupiranga/SP, 30 de março de 2026.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO